

FECHO E PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 52º, 1 a 3 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Sabia que

O período da Gerência é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do respetivo ano?

O período da Gerência pode ser inferior a um ano, quando houver mudança total dos responsáveis, em que podem ser prestadas duas contas, com responsabilidades partidas?

Mesmo que haja mudança total do órgão executivo compete ao novo Titular enviar a Conta de Gerência do executivo anterior para o Tribunal de Contas?

É o Presidente ou Titular do órgão executivo que deve enviar qualquer conta de gerência?

Art. 52º nº 4 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Mas atenção !



As Contas de Gerência devem ser fechadas atempadamente para poderem ser enviadas ao Tribunal de Contas até o dia 31 de maio do ano seguintes, sob pena da violação do prazo implicar responsabilidade financeira.

Art. 52º, 8 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Retenha:

A não apresentação de Contas de Gerência viola o princípio da transparência da gestão do património público e os responsáveis podem responder por débito.

